



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-30466 - Fax: (82)3315-3043

RESPOSTA A PEDIDO D E QUESTIONAMENTO FEITO POR LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E ASSESSORAR O TRABALHO DE FECHAMENTO CONTÁBIL DOS BALANCETES E BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2016, MEDIANTE A CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBIL/FINANCEIRAS NO AMBIENTE DO SISTEMA DE GESTÃO PIRÂMIDE, UTILIZADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, MACEIÓ/ALAGOAS.

Na condição de empresa ME/EPP recém constituída, e, portanto, ainda não alimentada de profundas demonstrações contábeis, indago em relação ao item: 7.2.3 (Qualificação Econômica Financeira):

PERGUNTA:

A) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006 e alterada pela LC 147 de 14 de agosto de 2014.

B) Através do contrato social a empresa comprovará 5% (cinco por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.

Pela atual situação da empresa, relativamente nova, a comprovação de ME perante a Junta Comercial exclui a necessidade do termo de abertura registrado na Junta Comercial?

RESPOSTA:

Todas as empresas ao participar de uma licitação tem por obrigação (para fins licitatórios) apresentar tanto o balanço da empresa, juntamente com os índices contábeis. Para empresas novas, que ainda não possui movimentação ou ainda não encerrou o exercício anterior, esta deverá comprovar que seu contrato social foi devidamente registrado na junta, independentemente do balanço, esta comprovação é dada pelo termo de abertura, expedido pela junta comercial de sede da empresa.

Com relação a **letra** :

b), (...) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, (...) a condição a qual o **item b** se refere, é com relação a documentação que a empresa irá apresentar para comprovar seu enquadramento como ME ou EPP, e dessa forma se beneficiar da LC 123/2006.

Portanto, uma empresa recentemente constituída deverá anexar juntamente com os demais documentos o termo de abertura registrado na Junta Comercial.

Em, 29 de janeiro de 2016.

Atenciosamente,

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira/CASAL